

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO HORIZONTE- SICOOB HORIZONTE

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Administração é órgão responsável pela administração, sujeito aos ditames do Estatuto Social da Cooperativa de Crédito Horizonte – Sicoob Horizonte e regido, de forma complementar, por este regimento.

Art. 2º O Conselho de Administração tem como finalidade estabelecer diretrizes, planos, metas e estratégias para garantir a adequada e eficaz consecução dos objetivos estatutários da Cooperativa de Crédito Horizonte – Sicoob Horizonte e o fortalecimento do Sicoob.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DAS REUNIÕES

SEÇÃO I DO LOCAL E DA PERIODICIDADE

Art. 3º O Conselho de Administração reunir-se-á, preferencialmente, na sede da *Cooperativa*, com o objetivo de discutir assuntos de interesse da *Cooperativa*, visando o cumprimento de suas finalidades estatutárias.

§ 1º Somente serão realizadas reuniões fora da sede da *Cooperativa* quando devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo Conselho.

§ 2º O cargo de conselheiro de administração deve ser exercido em nome próprio, sendo vedada a indicação de substituto para participar das reuniões.

SEÇÃO II DA VOTAÇÃO

Art. 4º O conselheiro não poderá votar na deliberação que envolva seu interesse privativo, sendo-lhe assegurada plena participação nos debates.

Art. 5º O presidente do Conselho de Administração somente vota em caso de empate, após a declaração de voto de todos os presentes.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO HORIZONTE- SICOOB HORIZONTE

SEÇÃO III DA FORMALIZAÇÃO

Art. 6º As manifestações do colegiado e as demais ocorrências substanciais das reuniões constarão de atas, lavradas em livro próprio, ou em folhas soltas a serem encadernadas e numeradas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ 1º O Secretário será responsável pela elaboração de atas claras, concisas, objetivas, resumidas e que tratem a realidade das discussões e das deliberações ocorridas nas reuniões.

§ 2º O presidente poderá, mediante concordância dos demais conselheiros, autorizar o secretário a autenticar, rubricando sozinho, ou conjuntamente com aqueles conselheiros que o quiserem fazer, os anexos das atas das reuniões, tornando esses documentos válidos como partes integrantes das atas para todos os efeitos legais.

Art. 7º A ata da reunião será assinada pelos conselheiros na data de realização da reunião seguinte.

Art. 8º Independentemente da assinatura das atas na reunião subsequente, as decisões do Conselho de Administração vigoram a partir da data da reunião em que ocorrerem.

Art. 9º Para efeito de avaliação pelos conselheiros, a minuta da ata de cada reunião deverá ser remetida até, no máximo, 10 (dez) dias corridos faltantes para a data da realização da reunião seguinte.

Art. 10 Os conselheiros que entenderem ser necessárias alterações na minuta da ata, deverão comunicá-las ao presidente do Conselho, até o dia útil anterior da reunião seguinte.

Art. 11 Excepcionalmente, serão aceitas sugestões de alterações nas datas previstas para a assinatura das atas.

Parágrafo único. É vedada a solicitação de alteração nas atas após serem aprovadas e assinadas pelos membros do Conselho de Administração.

Art. 12 As alterações propostas serão apreciadas por todos os conselheiros presentes à reunião respectiva, aos quais caberá a decisão pelo acolhimento, ou não, das proposições.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO HORIZONTE- SICOOB HORIZONTE

Art. 13 Depois de assinadas serão entregues cópias da ata para todos os conselheiros durante a própria reunião que foram assinadas, quando assim solicitadas, exceto quando não for possível, situação em que as cópias serão enviadas aos membros do colegiado, no máximo em 5 (cinco) dias corridos da data de realização da reunião.

§ 1º Cópias extras das atas das reuniões somente poderão ser solicitadas pelos conselheiros.

§ 2º A administração da *Cooperativa* somente fornecerá cópias extras das atas por meio de fotocópias que serão enviadas pelo correio ou por meio de fax.

§ 3º Não podem ser fornecidas cópias em meio magnético, exceto por decisão do colegiado.

Art. 14 Todos os documentos, inclusive os originais das atas, relacionados às reuniões ficarão arquivadas na *Cooperativa*.

Art. 15 Os conselheiros terão acesso geral e irrestrito a toda documentação gerada ou citada nas atas de reuniões do Conselho Administração.

Art. 16 O registro da presença dos conselheiros nas reuniões, evidenciado pela assinatura na própria ata.

SEÇÃO IV DA CONVOCAÇÃO

Art. 17 As reuniões serão normalmente convocadas e dirigidas pelo presidente ou seu substituto, podendo, também serem convocadas pela maioria dos membros do colegiado, observando-se, em qualquer caso, o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 18 As convocações serão efetuadas mediante remessa de pautas por meio de expediente padronizado, observando o cronograma de assuntos constante do **anexo** deste Regimento.

Art. 19 A pauta dos assuntos a serem discutidos nas reuniões ordinárias e extraordinárias serão definidas pelo presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto.

§ 1º Os assuntos pautados para a reunião devem ter caráter relevante para a *Cooperativa*.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO HORIZONTE- SICOOB HORIZONTE

§ 2º A pauta de assuntos deve ser estabelecida de forma que o tempo destinado à discussão dos itens seja suficiente.

§ 3º Os horários de início e de finalização das reuniões, previstos nas convocações deverão ser cumpridos rigorosamente.

§ 4º Os assuntos a serem discutidos em reuniões extraordinárias também podem ser definidos pela maioria ou pela totalidade dos membros do próprio colegiado.

§ 5º Os assuntos constantes da pauta serão consignados como de deliberação ou informativo.

§ 6º Assuntos específicos que não se revestirem das características citadas no § 1º deverão ser tratados com a Diretoria Executiva da *Cooperativa*, fora da reunião.

Art. 20 Os conselheiros poderão solicitar com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data prevista para a reunião, inclusão de novos assuntos na pauta, desde que sejam relevantes e de interesse da *Cooperativa*.

§ 1º Serão encaminhados aos conselheiros, juntamente com a convocação da reunião, cópia dos votos cujos assuntos propostos forem incluídos na pauta.

§ 2º Ao presidente do Conselho de Administração cabe, no início dos trabalhos, apresentar, quando for o caso, recusa fundamentada à solicitação dos conselheiros.

§ 3º Caso o colegiado, por maioria, desconsidere a recusa mencionada no § 2º, o assunto poderá ser incluído na ordem do dia, desde que haja tempo disponível. Inexistindo tempo, o assunto será inserido na pauta da reunião seguinte ou de reunião extraordinária, a critério do colegiado.

SEÇÃO V DA CONDUÇÃO DOS DEBATES

Art. 21 Assuntos não previstos na pauta serão inscritos para serem discutidos no item *Assuntos gerais*, não sendo permitido discuti-los intercaladamente aos assuntos pautados.

§ 1º Ao presidente do Conselho de Administração cabe, no início dos trabalhos, solicitar manifestação dos conselheiros para a inclusão de assuntos gerais à ordem do dia.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO HORIZONTE- SICOOB HORIZONTE

§ 2º O presidente do Conselho de Administração poderá apresentar recusa, justificada, à solicitação dos conselheiros de inclusão de assuntos gerais à ordem do dia.

Art. 22 Ao presidente do Conselho de Administração cabe enviar a documentação, que embasará as discussões e as decisões sobre assuntos que constem das pautas das reuniões, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião prevista no cronograma anual de reuniões.

Parágrafo único. Extraordinariamente, em razão de casos urgentes ou emergenciais, se aprovado pela maioria dos conselheiros presentes, poderá ocorrer decisão sobre assuntos, cuja documentação que os embasa não foi encaminhada previamente.

Art. 23 Os conselheiros deverão se empenhar na leitura e no entendimento da documentação previamente enviada e solicitar, à Diretoria Executiva da *Cooperativa*, informações adicionais que julgarem necessárias ao perfeito entendimento da matéria.

Art. 24 Poderão ser solicitadas postergações de decisões para as reuniões imediatamente seguintes, quando houver necessidade de maiores esclarecimentos sobre o assunto em discussão, desde que se trate de alguma decisão que não demande urgência, seja plenamente justificado e o pedido seja aceito pelos demais conselheiros.

Parágrafo único. Os esclarecimentos mencionados no *caput*, se julgados convenientes pelos conselheiros e havendo tempo suficiente, poderão ser prestados na própria reunião.

Art. 25 Os conselheiros deverão estar sempre presentes na sala de reunião durante as discussões sobre os assuntos pautados, sejam eles deliberativos ou informativos.

Art. 26 Cabe ao presidente organizar e conduzir os debates, de modo que as discussões sejam democráticas, objetivas e respeitem o tempo registrado na pauta.

Parágrafo único. Os conselheiros devem se manifestar de forma clara, objetiva e concisa e atentar para que as manifestações tenham início, meio, fim e coerência.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO HORIZONTE- SICOOB HORIZONTE

Art. 27 O Conselho de Administração, sempre que necessário, poderá requisitar a presença de técnicos da *Cooperativa*, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre os temas.

Art. 28 A critério do colegiado, poderão ser formadas comissões ou grupos de trabalho para discutir assunto pautado, visando melhor elucidação do tema.

Art. 29 Qualquer assunto decidido pelo colegiado somente poderá ser inserido novamente na pauta em razão de fatos novos que o justifique, desde que haja aprovação da maioria dos conselheiros.

SEÇÃO VI DO CRONOGRAMA ANUAL

Art. 30 Na última reunião de cada ano, o Conselho de Administração aprovará o cronograma anual para realização das reuniões no ano seguinte.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 31 Compete ao Conselho de Administração, além daquelas decorrentes do Estatuto Social, de lei ou de normativos internos, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. dar cumprimento aos objetivos da sociedade;
- II. examinar os fatos relevantes ocorridos no âmbito da *Cooperativa*, informados pela Diretoria Executiva, e determinar a adoção das medidas julgadas aplicáveis;
- III. apresentar proposta à Assembleia Geral quanto à forma de rateio, entre os associados, das despesas administrativas e operacionais da sociedade;
- IV. deliberar sobre a alteração de endereço da *Cooperativa*;
- V. estabelecer metas de trabalho a serem cumpridas pela Diretoria Executiva, avaliando periodicamente o cumprimento;
- VI. deliberar sobre a programação de trabalho das áreas de Auditoria Interna e de Controles Internos e Riscos;

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO HORIZONTE- SICOOB HORIZONTE

- VII.** examinar e opinar sobre qualquer assunto consultado pela Diretoria Executiva;
- VIII.** dar conhecimento das decisões do Conselho de Administração aos associados;
- IX.** manifestar-se de maneira formal sobre apontamentos e constatações do Conselho Fiscal;
- X.** acompanhar o controle e o provisionamento de ações judiciais;
- XI.** deliberar sobre o pagamento de juros ao capital.

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 32 Compete ao presidente do Conselho de Administração, as atividades descritas no Estatuto Social.

Art. 33 Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

CAPÍTULO II DAS ÁREAS SUBORDINADAS DIRETAMENTE AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 34 São subordinadas operacionalmente e diretamente ao Conselho de Administração as áreas de Auditoria Interna e de Controles Internos, Assessoria dos Conselhos e a Diretoria Executiva.

SEÇÃO I DA ÁREA DE AUDITORIA INTERNA

Art. 35 Compete à área de Auditoria Interna:

- I.** Auditar as atividades executadas e as operações realizadas em todos os níveis da administração da cooperativa;
- II.** atentar para que os programas de auditoria sejam completos, abrangendo, inclusive, a avaliação dos procedimentos de controles

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO HORIZONTE- SICOOB HORIZONTE

- adotados para a segurança do patrimônio e o exame do cumprimento da legislação e das normas aplicáveis à cooperativa;
- III. avaliar a implantação e a obediência sistemática aos procedimentos regulamentados interna e sistemicamente;
 - IV. emitir relatórios conclusivos direcionados ao órgão de administração sobre os trabalhos realizados, contendo as recomendações de ajustes e melhorias necessários;
 - V. efetuar acompanhamento das correções derivadas das recomendações propostas em relatório;
 - VI. acompanhar os trabalhos e atender às solicitações dos auditores externos, dos supervisores do Banco Central do Brasil e dos membros do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II DA ÁREA DE CONTROLES INTERNOS

Art. 36 Compete à área de Controles Internos:

- I. identificar os controles necessários à segurança do patrimônio da cooperativa;
- II. sugerir a inserção de procedimentos de controles por ocasião de desenvolvimento de normas padrões para as áreas da organização;
- III. auxiliar as demais áreas na implementação de procedimentos de controle;
- IV. elaborar e implementar programa de divulgação da Política institucional de controle interno;
- V. proceder a avaliações periódicas sobre a observância e a aderência ao prescrito nas normas de controles aprovadas e implementadas nas áreas da entidade;
- VI. relatar eventuais falhas de procedimentos de controles detectadas que possam vir a causar prejuízos ao patrimônio da cooperativa e apresentar as recomendações cabíveis;

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO HORIZONTE- SICOOB HORIZONTE

- VII. manter relacionamento constante com a área de Auditoria Interna e Supervisão, informando sobre falhas de controles que necessitem avaliações e testes mais aprofundados.

Parágrafo único. A centralização dos Controles Internos e Riscos na cooperativa central, não exime a cooperativa singular da necessidade de adotar os adequados controles internos, consistentes com a natureza, complexidade e risco de operações, conforme dispõe o MIG – Controles Internos. Por isso a cooperativa singular deve manter no organograma a caixa representativa dos Controles Internos e Riscos.

SEÇÃO III DA ASSESSORIA DOS CONSELHOS

Art. 37. Compete à Assessoria dos Conselhos:

- I. Assessorar o presidente do Conselho de Administração na organização de reuniões, pré-assembleias e assembleias:
 - a. Na definição da pauta;
 - b. Envio de convocações;
 - c. Ler, analisar, separar, classificar e enviar materiais, quando houver;
 - d. Coordenar a organização logística das reuniões, pré-assembleias e assembleias;
 - e. Elaborar atas;
 - f. Publicar atas, quando assim for necessário ou determinado;
 - g. Registrar atas nos órgãos competentes, quando assim for necessário ou determinado;
 - h. Providenciar o arquivamento das atas e demais documentos, quando assim for necessário ou determinado;

- II. Assessorar o Conselho de Administração:
 - a. Nas reuniões, ou nas questões diárias sobre as decisões e demandas do Conselho junto a diretoria executiva:
 - i. Monitorar prazos e execução das demandas;
 - ii. Monitorar prazos e retornos para assegurar o cumprimento das decisões do Conselho de Administração;
 - iii. Monitorar a realização do Planejamento Estratégico;
 - iv. Monitorar a execução do Orçamento Anual da Cooperativa;
 - v. Contribuir na análise de assuntos a serem deliberados;
 - b. Na elaboração do planejamento estratégico da cooperativa;

- III. Assessorar os Comitês não operacionais, quando houver.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO HORIZONTE- SICOOB HORIZONTE

- IV.** Realizar o alinhamento do Conselho de Administração com a diretoria executiva e quando houver, as áreas de controles internos e auditoria interna e assessorias externas, conforme deliberação e aprovação do Conselho de Administração;

- V.** Assessorar o conselho de administração nas relações institucionais com:
 - a.** Sicoob Central Unicoob;
 - b.** Sicoob Confederação;
 - c.** Banco Central do Brasil;
 - d.** Cooperados;
 - e.** Entidades do Setor Público e Privado;
 - f.** Órgãos do Poder Público;

- VI.** Assessorar o Conselho de Administração na Expansão da Cooperativa:
 - a.** Definir área de atuação (cidade ou praça);
 - b.** Prospectar Imóveis;
 - c.** Contratar Imóveis;
 - d.** Acompanhar reformas e Instalações no local.

- VII.** Assessorar o Conselho Fiscal nas reuniões:
 - a.** Na definição da pauta;
 - b.** Envio de convocações;
 - c.** Separação, classificação e envio de materiais, quando houver;
 - d.** Coordenar a organização logística das reuniões;
 - e.** Elaborar atas;
 - f.** Registrar atas nos órgãos competentes, quando assim for necessário ou determinado;
 - g.** Providenciar o arquivamento das atas e demais documentos, quando assim for necessário ou determinado;
 - h.** Comunicar as demandas do Conselho à diretoria executiva;
 - i.** Monitorar prazos e retornos das demandas do Conselho Fiscal;

- VIII.** Promover a comunicação entre os Conselhos de Administração e Fiscal e a diretoria executiva, enviando demandas e decisões àqueles que devem conhecer, aprovar ou implementar;

- IX.** Elaborar calendário e agenda anual de reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal e submeter para posterior aprovação;

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO HORIZONTE- SICOOB HORIZONTE

Art. 38. Compete à Diretoria Executiva cumprir as atividades descritas no Estatuto Social.

TÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 39 Podem se associar à *Cooperativa* todas as pessoas naturais que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas e sejam residentes ou domiciliadas na área de ação da *Cooperativa*.

Parágrafo único. Podem também associar-se as pessoas jurídicas, observadas as disposições da legislação em vigor.

Art. 40 Não podem ingressar na *Cooperativa*:

- I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam;
- II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 41 O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 42 Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista no Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras do Estatuto Social.

CAPÍTULO II

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO HORIZONTE- SICOOB HORIZONTE

DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 43 A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada conforme previsto nesta seção.

Parágrafo único. Deve ser apresentada, pelo demissionário, carta de demissão no modelo padrão da *Cooperativa*, devendo na ocasião ser assinado o encerramento da conta corrente de depósitos, ser efetuado o resgate de eventuais saldos existentes em conta de depósitos à vista ou a prazo, bem como a regularização de qualquer pendência apresentada.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 44 A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 45 Além das infrações legais ou estatutárias, o associado será eliminado quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. deixar de cumprir com os deveres expostos no Estatuto Social;
- IV. infringir os dispositivos legais ou do Estatuto Social;
- V. quando aderente, deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa*, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e (ou) contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados;
- VI. estiver divulgando entre os demais associados e perante a comunidade a prática de irregularidades na *Cooperativa* e, quando notificado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO HORIZONTE- SICOOB HORIZONTE

Executiva para prestar informações, não apresentá-las no prazo definido na notificação.

Art. 46 A eliminação do associado será decidida em reunião do Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar de termo próprio e assinado pelo Presidente.

§ 1º Cópia autenticada do Termo de Eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião em que aprovou a eliminação.

§ 2º Será observado a favor do associado eliminado o direito à ampla defesa, podendo interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 47 A exclusão do associado será feita por:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa física;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de permanência na *Cooperativa*.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por decisão do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 Todos os participantes das reuniões, incluindo os conselheiros, os convidados, os técnicos e outros que porventura venham a participar das reuniões do Conselho de Administração, têm por obrigação ética, legal e profissional de manter sigilo das informações relacionadas às reuniões do

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO HORIZONTE- SICOOB HORIZONTE

colegiado, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.

Art. 49 Os conselheiros devem observar os comportamentos éticos e as condutas pessoais mais praticadas nos relacionamentos institucionais, especialmente aqueles apresentados no Código de Ética do Sicoob.

Art. 50 Caberá ao presidente do Conselho de Administração, ao tomar conhecimento de ocorrências que necessitem providências relacionadas aos dispositivos deste regimento:

- I. aplicar as penalidades estabelecidas em normativos, quando for o caso, e levá-las ao conhecimento do Conselho de Administração;
- II. caso não estejam previstas sanções legais ou administrativas, avaliar a relevância das ocorrências, verificar se há competência para providências do Conselho de Administração e, se for o caso, levá-las ao conhecimento de reunião plenária; e
- III. em qualquer das situações previstas neste artigo, formalizar as ocorrências.

Art. 51 Ocorrências não contempladas neste regimento, serão levadas pelo presidente, para conhecimento e decisão dos demais membros do Conselho de Administração, em plenária.

Art. 52 Este regimento interno entra em vigor na data da aprovação pelo Conselho de Administração.

Arapongas - PR, 27 de maio de 2019

Fortunato Coelho Graça Junior
Presidente do Conselho de Administração

Erickson Frederico Cabral
Vice-Presidente do Conselho de Administração

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO HORIZONTE- SICOOB HORIZONTE

Anexo

Cronograma de assuntos do Conselho de Administração

Cronograma anual dos assuntos a serem tratados pelo Conselho de Administração

	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Riscos (*)												
Revisar, no mínimo, anualmente as políticas instituídas		•										
Obter informações para acompanhamento da gestão compartilhada		•			•			•			•	
Controles Internos												
Receber informações do Controles Internos	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Aprovar os relatórios semestrais dos Sistemas de Controles Internos		•						•				
Aprovar a programação anual dos trabalhos	•											
Lavagem de dinheiro												
Revisar, no mínimo, anualmente a política instituída						•						
Estratégia e orçamento												
Aprovar o Planejamento estratégico												•
Monitorar o cumprimento do planejamento estratégico	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Monitorar o cumprimento dos planos periódicos de trabalho				•						•		
Estabelecer metas de trabalho para a Diretoria Executiva	•											
Aprovar o orçamento	•											•
Relatórios e informações financeiras e contábeis												
Informações financeiras, contábeis e orçamentária	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Verificar estado econômico-financeiro	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Acompanhamento dos controle e do provisionamento ações judiciais												
Assuntos diversos	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•

Observações:

(*) - Assuntos que terão periodicidade de apresentação trimestral, mas remessa de informações mensais.